

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018

A Juíza do Trabalho ANA CARLA DOS REIS, Titular da Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, no sentido de que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 711, 712 e 765 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proferida no Processo TST-Cons-1000415- 14.2018.5.00.0000, em resposta à consulta formulada pelo Senhor Juiz Fabiano de Abreu Pfeilsticker – Coordenador do Comitê Gestor nacional do PJe;

CONSIDERANDO que, entre outras disposições, menciona a citada decisão que “*embora o §1º do artigo 899, da CLT, contenha a expressão de que basta mero despacho para a deliberação dos valores atinente ao depósito recursal, inegavelmente o ato judicial é do tipo complexo, pois também compreende a ordem para que a instituição financeira efetivamente coloque o numerário à disposição do seu destinatário. Os dispositivos supervenientes, em especial a atual redação do CPC, claramente evidenciam as necessárias cautelas que o ato deve observar. Desse modo, o sistema de processo judicial eletrônico também deve conter funcionalidade que exija assinatura do juiz competente para liberação de quaisquer valores do processo*”; e

CONSIDERANDO o MEMO/CIRC/Nº013/2018/TRT14/SCR, de 9/7/2018, de lavra da Presidência e Corregedoria deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, informando sobre a “*impossibilidade de assinatura de Cartas Precatórias e de Alvarás de Depósitos Judiciais, Recursais ou de FGTS por pessoa diversa do magistrado*”, ao tempo em que recomenda às Unidades Judiciárias a “*necessidade de revisão da Ordem de Serviço, ou outro instrumento eventualmente utilizado (...) no sentido de proceder a adequação e o encaminhamento à Corregedoria Regional para análise e aprovação, caso disponha acerca da matéria de maneira diversa da aludida decisão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.*”

RESOLVE implementar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º. Os mandados, notificações, intimações, ofícios, certidões e demais expedientes serão conferidos e assinados pelo(a) Servidor(a) que elaborou o documento.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no **caput**: alvarás; ofícios, guias e mandados de liberação de quaisquer valores do processo ou de transferência de valores entre contas; mandados de levantamento e recolhimento de encargos; cartas precatórias; mandados de prisão, de imissão de posse e de arrombamento; ofícios precatórios e requisitórios; documentos encaminhados às autoridades judiciárias, ao Ministério Público, aos chefes de Estado, governadores, prefeitos, parlamentares, agentes políticos ou que se destinem à quebra de sigilo telefônico, bancário, fiscal e/ou de dados, e, ainda, às informações de natureza médica; expedientes esses que necessariamente serão

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO DO OESTE/RO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2018

conferidos pelo(a) Diretor(a) de Secretaria ou, na ausência deste(a), por seu substituto(a), e assinados pelo(a) Magistrado(a) que estiver atuando na Vara.

Art. 2º. Revogam-se o as disposições em contrário constantes do Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 001/2015 da 1ª Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor após a aprovação da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 4º Após a referida aprovação, a Diretora de Secretaria deverá:

- a) dar ciência desta Ordem aos servidores e estagiários lotados nesta Vara do Trabalho, para cumprimento;
- b) fixar cópia no átrio desta unidade;
- c) encaminhar cópia à Ordem dos Advogados do Brasil.

Ouro Preto do Oeste, 12 de setembro de 2018 (quarta-feira)

ANA CARLA DOS REIS
Juíza do Trabalho